

Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Resolução

(Recomenda ao Governo Regional que não proceda ao aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores da administração pública regional até à entrada em vigor de legislação regional sobre esta matéria)

As alterações aprovadas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, provocaram o aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para 8 horas diárias e 40 horas semanais.

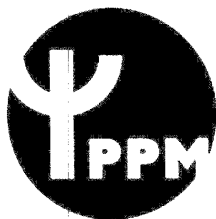
Note-se que esta alteração é imposta no âmbito de um contexto marcado pela diminuição muito significativa das remunerações e do congelamento dos mecanismos de progressão das respetivas carreiras. Na prática, este aumento de horas de trabalho não remunerado significa uma redução de cerca de 14% da remuneração horária dos funcionários públicos.

Tudo isto sem que se percecione qualquer tipo de vantagem para a melhoria dos níveis de eficiência da administração pública regional. Nestas circunstâncias é essencial assegurar que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, não terá impacto, já a partir do final deste mês de setembro, na administração pública regional.

Recorde-se que será analisado e votado, a muito curto prazo, um Projeto de Decreto Legislativo Regional que propõe a criação de um regime jurídico próprio a respeito da duração e organização do trabalho na administração pública regional. A referenciada iniciativa parlamentar garante a manutenção das 35 horas de duração da jornada semanal de trabalho no âmbito da administração pública regional.

No entanto, o referido Projeto de Decreto Legislativo Regional, devido aos condicionalismos inerentes à tramitação do processo legislativo, não estará em condições de ser aprovado e publicado antes da entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

Assim – e uma vez que existe um claro consenso político regional a



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

respeito da recusa do aumento, no âmbito da administração pública regional, da jornada de trabalho - importa impedir a aplicação da jornada de trabalho semanal de 40 horas no período que medeia entre o final do mês de setembro e a entrada em vigor do regime jurídico próprio que estabelece a duração e organização do trabalho na administração pública regional.

Nestas circunstâncias, deve o Governo Regional determinar, no contexto das competências legais de autotutela administrativa que possui, que os serviços que integram a administração pública regional da Região Autónoma dos Açores cumpram uma jornada de trabalho de 7 horas por dia e 35 horas por semana até à entrada em vigor do regime jurídico próprio que estabelece a duração e organização do trabalho na administração pública regional açoriana.

Lembre-se, a este respeito, que este mesmo procedimento foi adotado no âmbito do pagamento do subsídio de férias, sendo que este foi efetivamente pago antes da publicação do diploma regional criado para esse efeito.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que, no uso das suas competências legais, determine o conjunto de procedimentos administrativos necessários para impedir o aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores da administração pública regional até à entrada em vigor de legislação regional sobre esta matéria

Corvo, 16 de setembro de 2013

A Representação Parlamentar do PPM

Paulo Estêvão